

DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA
HAI AUTOMÓVEIS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 03/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO DE VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

Trata-se de resposta à impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 03/2024, apresentada pela empresa **HAI AUTOMÓVEIS**.

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 25 do Edital prevê que os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, diretamente pela plataforma BNC.

A empresa supramencionada encaminhou sua petição às 16h22min do dia 25/01/2024 através do endereço eletrônico cigaamerios1@amerios.org.br. A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 164 da Lei 14.133/21. Assim, verifica-se que a presente impugnação é INTEMPESTIVA, uma vez que foi fixado o dia 30/01/2024 para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início.

Portanto, a presente impugnação será recebida, mas não conhecida, por ser INTEMPESTIVA e sem efeitos recursais.

Ainda assim, em consideração ao direito de petição, constitucionalmente resguardado, passamos a análise dos argumentos trazidos na impugnação.

Inicialmente é preciso registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 14.133/21.

A impugnante questiona a Potência Máxima quando com gasolina para os Itens 04, 07 e 08.

1. Da Potência Máxima quando com gasolina- Itens 04, 07 e 08.

Aduz a que seu veículo atende a todas as especificações postas no edital, exceto no que diz respeito a exigência acima mencionada.

Diz ainda que a potência máxima quando com gasolina, acarreta restrições no certame, inviabilizando a participação de maior número de participantes.

Sendo assim, a empresa pede que a exigência da potência máxima, não especifique que seja “quando com gasolina”.

É incontroverso que a administração, ao descrever em seu edital as especificações dos veículos que almeja adquirir, estabeleceu que os veículos constantes nos itens 04, 07 e 08 tenha determinada potência, quando com gasolina.

Entendemos que a fixação da potência máxima com gasolina não é ato ilegal deste Consórcio, salvo se a escolha limitar a uma só empresa a participação de eventuais interessados, a ponto de prejudicar a competitividade. Fato que não ocorrerá para esses itens, uma vez que anteriormente ao lançamento do edital, buscou-se ter conhecimento de mais de uma marca que se atende ao descritivo, tendo ciência de no mínimo três marcas por item citado.

As especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital, partiram dos municípios consorciados ao Cigamerios, portanto, foram formuladas justamente levando em consideração as suas necessidades de utilização.

Diante do exposto verifica-se que não houve a violação aos preceitos da Lei 14.133/21, não havendo de forma alguma, objetivo deste Consórcio eximir licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Isto posto, por via de consequência, decido pelo não acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, ante a INTEMPESTIVIDADE da mesma, mantendo inalteradas as condições editalícias.

É como decido.

Maravilha/SC, 29 de janeiro de 2024.

Poliana Patrícia Kittel Grunitzky
Pregoeira/Agente de Contratações do CIGAMERIOS
Resolução nº 06/2024